

no Município de Petrópolis/RJ

ADVOGADO : Afonso Henrique Destri
ADVOGADO : Thiago Ferreira Batista
ADVOGADA : Carolina Cruvello D'Avila Reis Figueiredo
ADVOGADO : Jordani Fernandes Ribeiro
ADVOGADA : Aline da Veiga Cabral Campos
ADVOGADA : Isabela Dias Ribeiro
EMBARGADO : ALBANO BATISTA FILHO (BANINHO), Candidato ao cargo de Vice-Prefeito no Município de Petrópolis/RJ
ADVOGADO : Eduardo Damian Duarte
ADVOGADO : Leandro Delphino
ADVOGADO : Diego Fernandes do Valle
ADVOGADO : Rafael Barbosa de Castro
ADVOGADA : Marcelle Alegretti Santos
EMBARGADO : EDITORA O DIA S/A
ADVOGADO : Carlos Vieira Cotrim
ADVOGADA : Camila Zangiacomo Cotrim
ADVOGADO : Reinaldo Lucas Ferreira
ADVOGADA : Caroline Zangiacomo Cotrim Cassarotti
ADVOGADA : Mariana Gonçalves Cordeiro
ADVOGADA : Mônica Raboni Faxina
ADVOGADO : Sueli Aparecida Zangiacomo Cotrim
ADVOGADA : Cláudia Abdalla Lima
ADVOGADO : Pedro Jorge Abdalla
ADVOGADO : Gustavo Domke Garcia

Ementa: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Prequestionamento. Omissão. Inocorrência. Pretensão de rediscussão de matéria decidida. Impossibilidade. Reedição de teses já debatidas. Recurso desprovido.

Relator: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS

Data do julgamento: 30/08/17

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Resoluções

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 994/2017

Altera a Resolução TRE/RJ 981/2017, que regulamenta a utilização do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de apreciação da presença dos requisitos autorizadores do peticionamento fora do PJe, constantes no artigo 13, § 2º, inciso II, da Resolução TSE 23.417/2014; e

Considerando a impossibilidade de distribuição de petições apresentadas por meio físico após a implementação do PJe.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Resolução TRE/RJ 981/2017, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 6º. Nos casos de indevido peticionamento fora do PJe, caberá ao Presidente ou ao Relator, conforme o caso, decidir sobre a admissibilidade do peticionamento pelas vias ordinárias, podendo, se entender cabível, fixar prazo para a transformação, pela parte, dos documentos físicos em eletrônicos."

Art. 2º. A Secretaria Judiciária providenciará a consolidação da Resolução TRE/RJ 981/2017 com as alterações introduzidas pela presente Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2017.

Desembargadora JACQUELINE LIMA MONTENEGRO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

005ª Zona Eleitoral

Decisões

PROCESSO Nº 607-81.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: GUILHERME REIS PEREIRA DO SACRAMENTO

Adv(s). Dr(a). FLAVIO LUIZ DE SOUZA (OAB/RJ- 82491)

DECISÃO